



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1379/98

**FIXA NOVO CALENDÁRIO FISCAL
PARA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO
DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – O pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1999, poderá ser efetuado através de agências bancárias, caixas econômicas, agências de correios e agências lotéricas, além da tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto neste artigo.

ARTIGO SEGUNDO – O recolhimento do IPTU deverá ser efetuado de acordo com o seguinte calendário:

I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- a) – Até 28 de fevereiro, com desconto de 20 (vinte) por cento;
- b) – Até 31 de março, com desconto de 10 (dez) por cento.

II – PAGAMENTO PARCELADO (Máximo de quatro parcelas)

- 1ª parcela – até 28 de fevereiro;
- 2ª parcela – até 31 de março;
- 3ª parcela – até 30 de abril;
- 4ª parcela – até 31 de maio.

Parágrafo Único – após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais, com multa, juro e correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO TERCEIRO – Fica alterado o Parágrafo Único, item I do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.107, de 31 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a redação do Artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 de dezembro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 de dezembro de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração